

INFORMATIVO DOS PROCESSOS EM ANDAMENTO PARA COMBATER O PROJETO DA PPP DA EDUCAÇÃO

- 1) **AÇÃO POPULAR - 5182152-58.2026.8.21.0001** – Ajuizada em 26/06/2026, tendo como autora a Presidenta do CPERS, Rosane Zan e réus o Estado do Rio Grande do Sul, SP Parcerias, TCE-RS, Iradir Pietroski – Presidente do TCE e a Secretária de Educação, Raquel Teixeira.

Nº do processo 5182152-58.2026.8.21.0001	Classe da ação AÇÃO POPULAR	Competência Fazenda Pública Geral	Data de autuação: 26/06/2026 17:45:42	Situação MOVIMENTO
Órgão Julgador: 1ª Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca de Porto Alegre	Juiz(a): CRISTINA LOHMANN Atuante: FABIANE DA SILVA MOCELLIN			

Lembretes Novo

Assuntos

Partes e Representantes

AUTOR	RÉU
ROSANE TERESINHA ZAN (621.729.050-20) - Pessoa Física	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (87.934.675/0001-96) - Entidade
MARCELO OLIVEIRA FAGUNDES RS059815 (BUCHABQUI E PINHEIRO MACHADO - ADVOGADOS ASSOCIADOS/RS001504)	THIAGO JOSUE BEN P324930101
RODRIGO ANTÔNIO SEBEN RS057697	LIVIA DEPRA CAMARGO SULZBACH P299687101
CAROLINA PINHEIRO MACHADO BUCHABQUI RS080737	
	SAO PAULO PARCERIAS S.A. (11.702.587/0001-05) - Pessoa Jurídica
	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (89.550.032/0001-74) - Entidade
	THIAGO JOSUE BEN P324930101
	LIVIA DEPRA CAMARGO SULZBACH P299687101
	IRADIR PIETROSKI (195.792.170-68) - Pessoa Física
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL, RAQUEL FIGUEIREDO ALESSANDRI TEIXEIRA - Pessoa Física

Situação atual: Após análise do pedido liminar (suspensão do procedimento licitatório) e diante da relevância da narrativa processual com o apontamento de inúmeras violações e irregularidades no edital e contrato, a Juíza determinou que o Estado do Rio Grande do Sul e o Presidente do TCE prestem esclarecimentos, no prazo de 10 dias, prazo que se **iniciou em 10/07/2026 e finaliza em 23/07/2026**. Após, com a manifestação ou não dos entes, retomará a análise do pedido liminar.

2) PROCESSO DE DESESTATIZAÇÃO NO TCE-RS – Nº 017481-0200/24-

4 – Tramitando desde 11/07/2024 no TCE-RS. Relator Estilac Xavier. Procedimento já teve medida liminar determinando a suspensão do procedimento em razão de irregularidades. Presidente do TCE-RS desrespeitando decisão da 1ª Câmara que havia mantido a suspensão e não publicação (num Agravo de Instrumento negado do Estado e nos Embargos também desacolhidos), acolheu manifestação extemporânea do Estado e permitiu a publicação do edital em 30 de março de 2026.

Detalhar Processo

Para acompanhar a movimentação deste processo, [clique aqui](#)

Número do Processo: 017481-0200/24-4

Período: 01/01/2024 até 31/12/2024

Tipo de Processo: Desestatização

Esfera: ☐ Municipal ☒ Estadual

Órgão: SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO RS

Gabinete: Gabinete do Conselheiro Estilac Xavier

Relator: Estilac Martins Rodrigues Xavier

Processo Recorrido:

Andamentos

Data	Setor	Situação
29/06/2026	MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	Apreciação
25/06/2026	SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL	Prazo vencido
09/06/2026	SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL	Aguardando Prazo
26/05/2026	SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL	Comunicação eletrônica enviada
25/05/2026	SERVIÇO DE CONTROLE PROCESSUAL E OPERACIONAL	Procedimento de Intimação
25/05/2026	Gab. DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	Apreciação
25/05/2026	Gab. ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER	Instrução
21/05/2026	Gab. ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER	Apreciação

Situação atual: Processo concluso com o Ministério Público de Contas desde 29/06/2026 para apreciação de Incidente de Inaplicabilidade de norma (artigo 17, inciso XXXII do Regimento Interno do TCE), apresentado pelo CPERS em face da decisão do Presidente do TCE-RS que permitiu a publicação do edital da PPP em decisão contrariando a 1ª Câmara que havia barrado. Sem prazo preclusivo em aberto para manifestação da corte de contas.

3) ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL – Nº 1342 – proposta pelo PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT e protocolada dia 05/07/2026 - Trata-se de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental proposta pelo PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT em face do art. 17, XXXII, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - TCE/RS, aprovado pela Resolução TCE/RS n. 1.028/2015, que atribui ao Presidente da Corte competência para suspender, monocraticamente, a eficácia de medidas cautelares concedidas.

ADPF 1342

PROCESSO ELETRÔNICO

PÚBLICO

MEDIDA LIMINAR

NÚMERO ÚNICO: 0178659-34.2026.1.00.0000

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL

RS - RIO GRANDE DO SUL

Relator(a): MIN. ALEXANDRE DE MORAES

REQTE.(S)

PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA

ADV.(A/S)

WALBER DE MOURA AGRA (76531/DF, 00757/PE, 83264/PR) E OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADV.(A/S)

PROCURADOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Situação atual: Ministro Alexandre de Moraes, Relator da ADPF, no dia 07/07/2026, apreciou o pedido liminar e determinou que o Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - TCE/RS, **no prazo de 5 (cinco) dias (09/07/2026 a 15/07/2026)**, preste informações sobre a utilização do dispositivo do artigo 17, inciso XXXII do Regimento Interno do TCE, cujo objeto da ADPF protocolada demonstra a violação aos princípios da legalidade (arts. 5º, II, e 37, caput), da separação dos poderes (art. 2º), do devido processo legal (art. 5º, LIV), do juiz natural (art. 5º, XXXVII e LIII), do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV), da segurança jurídica (arts. 1º, caput, e 5º, caput), da colegialidade, da independência funcional dos membros dos Tribunais de Contas

e do modelo constitucional de deliberação das Cortes de Contas (arts. 71, 73 e 75), bem como do princípio da simetria constitucional (art. 75).

- 4) ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL – Nº 1344** – proposta pelo **PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE** e protocolada dia **09/07/2026**. Trata-se de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental proposta também em face do art. 17, XXXII, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - TCE/RS, que atribuiu ao Presidente da Corte competência para suspender, monocraticamente, a eficácia de medidas cautelares concedidas.

ADPF 1344

PROCESSO ELETRÔNICO

PÚBLICO

MEDIDA LIMINAR

NÚMERO ÚNICO: 0179176-39.2026.1.00.0000

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL

RS - RIO GRANDE DO SUL

Relator(a): MIN. DIAS TOFFOLI

REQTE.(S)	PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (P-SOL)
ADV.(A/S)	BRUNA DE FREITAS DO AMARAL (69296/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADV.(A/S)	SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Situação atual: Conclusa ao Ministro relator DIAS TOFFOLI desde o dia 10/07/2026 aguardando apreciação do pedido liminar.

5) DAS IMPUGNAÇÕES ADMINISTRATIVAS AO EDITAL DAS PPPs

Mostrando de 1 até 1 de 1 registro(s)

Central de Compras	Processo	Edital	Data de Publicação	Modalidade	Descrição do objeto	Abertura da Sessão
CELIC - SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES	23/0400-0000691-7	0024/2026	29/12/2023	Concorrência presencial (Lei 8.666/93)	PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE REFORMAS, AMPLIAÇÕES E MANUTENÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO PEDAGÓGICOS EM UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL	16/07/2026 10:00

O procedimento licitatório sob o nº 23040000006917 permite que os licitantes apresentem impugnação aos termos do edital no transcorrer dos prazos.

Observamos que foram apresentadas três impugnações ao Edital das PPPs, ambas rejeitadas pela Comissão Especial de Licitação.

Seguem anexas as impugnações para apreciação dos termos.



SUBSECRETARIA CENTRAL DE LICITAÇÕES - CELIC/RS

AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Processo Administrativo nº 23/0400-0000691-7
Concorrência Pública Internacional nº 0024/2026
Objeto: Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade concessão administrativa, para a realização de obras de reformas, ampliações e manutenções e prestação de serviços não pedagógicos em unidades educacionais da rede estadual de ensino do Estado do Rio Grande do Sul.

A Comissão Especial de Licitação, instituída por meio da Portaria SPGG/CELIC nº 081/2026, no exercício de suas atribuições e com fundamento nas notas técnicas juntadas às fls. 21897-21924, toma público o julgamento de impugnação apresentada pela empresa [REDACTED]

Após análise dos fundamentos apresentados, a Comissão conhece da impugnação, porquanto atendidos os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, nega-lhe provimento, mantendo-se inalteradas as disposições do Edital de Concorrência Pública Internacional nº 0024/2026 e seus anexos.

Porto Alegre, 15 de junho de 2026.

Comissão Especial de Licitação
CELIC/RS



AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - 0002

Processo Administrativo nº 23/0400-0000691-7
Concorrência Pública Internacional nº 0024/2026

Objeto: Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade concessão administrativa, para a Realização de obras de reformas, ampliações e manutenções e prestação de serviços não pedagógicos em unidades educacionais da rede estadual de ensino do estado Rio Grande do Sul.

A Comissão Especial de Licitação, instituída pela Portaria SPGG/CELIC nº 081/2026, no exercício de suas atribuições, e com fundamento nas notas técnicas juntadas às fls. 21932-21967, 21982-21993 e Informação nº 01247/2026 ASJUR/CELIC, fls. 21994-21998, torna público o julgamento da impugnação apresentada pela empresa [REDACTED]

Após análise dos fundamentos apresentados, a Comissão conhece a impugnação, porquanto atendidos os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, nega-lhe provimento, mantendo-se inalteradas as disposições do Edital de Concorrência Pública Internacional nº 0024/2026 e seus anexos.

Porto Alegre, 17 de junho de 2026.



AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - 0003

Processo Administrativo nº 23/0400-0000691-7
Concorrência Pública Internacional nº 0024/2026

Objeto: Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade concessão administrativa, para a Realização de obras de reformas, ampliações e manutenções e prestação de serviços não pedagógicos em unidades educacionais da rede estadual de ensino do estado Rio Grande do Sul.

A Comissão Especial de Licitação, instituída pela Portaria SPGG/CELIC nº 081/2026, no exercício de suas atribuições, e com fundamento nas notas técnicas juntadas às fls. 22411-22432 e Informação nº 1452/2026 ASJUR/CELIC, fls. 22452-22457, torna público o julgamento da impugnação apresentada pela empresa [REDACTED]

Após análise dos fundamentos apresentados, a Comissão conhece a impugnação, porquanto atendidos os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, nega-lhe provimento, mantendo-se inalteradas as disposições do Edital de Concorrência Pública Internacional nº 0024/2026 e seus anexos.

Porto Alegre, 8 de julho de 2026.

O escritório Buchabqui e Pinheiro Machado Advogados, Assessoria Jurídica do CPERS Sindicato, informa que seguirá acompanhando diariamente a tramitação dos procedimentos que tratam da necessária suspensão da tramitação do projeto das PPPs, envidando esforços para que os pedidos liminares sejam apreciados e seja determinada a imediata suspensão do procedimento licitatório.

Porto Alegre, 14/07/2026

BUCHABQUI E PINHEIRO MACHADO ADVOGADOS ASSOCIADOS.